

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 232/GAB/2001

Em, 04 de Julho de 2001

“CRIA, NA ESTRUTURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, A SEÇÃO DE
EPIDEMIOLOGIA E O SETOR DE
IMUNIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO a municipalização (descentralização) das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, que outrora eram realizadas diretamente pela Fundação Nacional de Saúde, e que verbas federais serão enviadas pelo Ministério da Saúde para atender despesas com tais ações de saúde;

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a SEÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA, que terá as seguintes competências:

- I- Notificação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, conforme normatização Federal e Estadual;
- II- Investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;
- III- Busca ativa de casos de notificação, compulsória nas unidades de saúde inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros, existentes no Município
- IV- Busca ativa de Declarações de Óbito e Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes do Município;
- V- Provimento da realização de exames laboratoriais voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

M.

- VI- Provimento da realização de exames laboratoriais para controle de doenças, como os de malária, esquistossomose, triatomíneos, entre outros a serem definidos pela PPI – ECD;
- VII- Acompanhamento e avaliação dos procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas componentes da rede Municipal de laboratórios que realizam exames relacionados à Saúde Pública
- VIII- Monitoramento da qualidade de água para consumo humano, incluindo ações de coletas e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização federal;
- IX- Captura de vetores e reservatórios, identificação do índice de infestação;
- X- Registro, captura, apreensão e eliminação que representem risco à saúde do homem;
- XI- Ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;
- XII- Coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- XIII- Vigilância epidemiológica da mortalidade infantil e materna;
- XIV- Gestão dos sistemas de informação epidemiológica, incluindo:
 - a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SIM, SINAN, SINASC, SI-PNI e outros sistemas que venham a ser introduzidos;
 - b) Análise dos dados;
 - c) Retroalimentação dos dados
- XV- Divulgação de informações e análises epidemiológicas;
- XVI- Participação no financiamento das ações de Epidemiologia e controle de doenças;
- XVII- Participação, em conjunto com os demais gestores municipais e Secretaria Estadual de Saúde, na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, na definição da Programação Pactuada Integrada PPI-ECD para a área de Epidemiologia e Controle de Doenças, em conformidade com os parâmetros definidos pela FUNASA;
- XVIII- Gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações;
- XIX- Coordenação e execução das atividades de IEC de abrangência municipal
- XX- Capacitação de recursos humanos.

M.

Art.2º) Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o SETOR DE IMUNIZAÇÃO, que terá como competência auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pela Seção de Epidemiologia, realizando atividades correlatas e suplementares àquela seção.

Art.3º) Ficam acrescentados os números “7” e “8” ao artigo 20 da Lei Municipal 173/99, que terão a seguinte redação:

Art. 20- A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- 1-...
- 2-...
- 3-...
- 4-...
- 5-...
- 6-...
- 7- Seção de Epidemiologia;
- 8- Setor de Imunização.

Art.4º) A remuneração dos ocupantes dos cargos de Chefe de Seção de Epidemiologia e Encarregado de Setor de Imunização é aquela constante do anexo I e II da Lei Municipal nº 173/99.

Art.5º) As despesas decorrentes da presente lei e da execução do convênio com a FUNASA, via Ministério da Saúde, correrão por conta do Projeto Atividade: 13754222-024, Elemento de Despesa 31.20-00, 31.32-00, e 41.20-00.

Art.6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO BARROCO
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De. 04.07.10.07.01
PROTOCOLO

CÂMARA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De. 04.07.10.07.01
RESPONSÁVEL

Jose Agostinho de Oliveira
Chefe de Gabinete
Port. 005/01 02/11/2001

Daniel Gomes dos Santos
SECRETÁRIO GERAL
PORTARIA Nº 423/01